



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 163 /2025

Maceió, 16 de dezembro de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3082/2025
Data: 16/12/2025 - Horário: 16:49
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências.”***

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar, matéria inequivocamente orçamentária, satisfaz as disposições constitucionais pertinentes.

O Projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, especialmente no que diz respeito à adequação orçamentária para a boa prestação de sua função precípua de controle externo, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e no inciso V do art. 178 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL,
NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, o crédito suplementar nos seguintes Programas de Trabalho: PT 01.032.0004.2500 – Gestão de Pessoas, PT 01.032.0004.5248 – Manutenção do Tribunal de Contas, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, atendendo ao disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e no inciso V do art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/Fonte de Recurso	Valor RS
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	20.000.000,00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	20.000.000,00
01.032.0004.2500.000979 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.90.11/0500	11.700.000,00
01.032.0004.2500.000983 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.91.13/0500	6.980.000,00
01.032.0004.2500.000985 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.91.13/0500	220.000,00
01.032.0004.5248.001118 Todo Estado	Manutenção do Tribunal de Contas	33.90.39/0500	1.100.000,00
TOTAL GERAL			20.000.000,00